


Folha de informação nº 713

Do Processo Administrativo nº 2005-0.070.063-6

em 18/07/10 

**INTERESSADO: VIVA PACAEMBU POR SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Ação Civil Pública, autos nº 151/053.05.002.678-2, 7ª VFP.

**Informação n.º 1030/2014-PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA**  
**Senhor Procurador Assessor Chefe**


Tendo em vista a absoluta impossibilidade de se estabelecer administrativamente o alcance e o sentido da expressão "*limites ordinários de tolerância*" contida na parte dispositiva da sentença da ação civil pública em questão, a cujo comando se submete o Município (proc. nº 0002678-53.2005.8.26.0053, 7ª VFP), foi sugerido por esta PGM que JUD tentasse elucidar a decisão requerendo sua liquidação por arbitramento.

O pedido de liquidação, contudo, foi indeferido em primeiro grau, sob argumento de ilegitimidade processual e de desnecessidade do esclarecimento solicitado (fls. 639/643). Não obstante, o TJSP, ao desprover agravo de instrumento interposto pelo Município, estabeleceu, ao fim e ao cabo, as balizas semânticas que a prestação jurisdicional reclamava. De fato, observou-se que os limites para emissão de ruídos seriam aqueles estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que o acórdão expressamente cuidou de nomear:

"(...) Para tanto, é prudente que as medições sejam realizadas utilizando-se com respaldo nas normas da da ABNT, por ser o critério razoável de fixação daquilo que é admissível em termos de emissão de ruídos.

Folha de informação nº 312

Do Processo Administrativo nº 2005-0.070.063-6

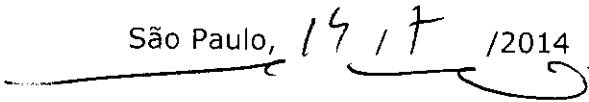
em 10/07/14 

Na eventualidade de haver **emissão de ruídos acima dos estabelecidos nas normas da ABNT 10.151 e 10.152**, aí então, em sede de primeiro grau, terá maiores condições o juízo local de estimar valores de multa e dos resultados da ação danosa." (fl. 701, destacamos)

Apaziguada a preocupação administrativa, exauriu-se, salvo melhor juízo, o interesse que orientara a interposição do agravo. É importante destacar que o ingresso de recurso visando ao elástico do limite ora fixado pelo TJSP implicaria, por vias transversas, tentativa de revisão da coisa julgada que, bem ou mal, se formou com a resistente participação do Município.


Dada a relevância do tema, sugiro encaminhar o presente a SJ para ciência e eventual ponderação. O procedimento, oportunamente, deverá ser encaminhado por JUD a SEME para conhecimento daquela Pasta.

São Paulo, 14/7 /2014

  
**ANTONIO MIGUEL AITH NETO**  
Procurador Assessor – AJC  
OAB/SP nº 88.619  
PGM

De acordo.

São Paulo, 15/07 /2012

  
**TIAGO ROSSI**  
Procurador Assessor Chefe – AJC  
OAB/SP 195.910  
PGM

Folha de informação nº 713

Do Processo Administrativo nº 2005-0.070.063-6

em 18/07/14

**INTERESSADO: VIVA PACAEMBU POR SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Ação Civil Pública, autos nº 151/053.05.002.678-2, 7ª VFP.

**Informação em continuação n.º 1030/2014-PGM.AJC**

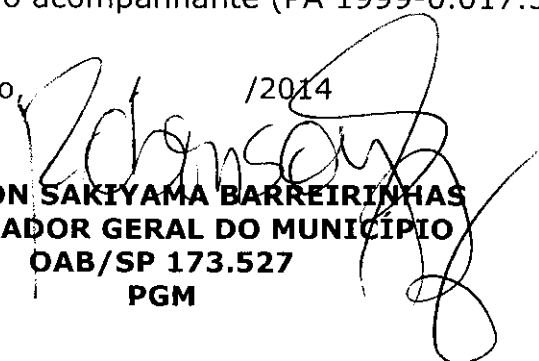
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Senhor Secretário,**

Encaminho o presente a Vossa Excelência com as manifestações do Departamento Judicial e da Assessoria Jurídica desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, para ciência do acórdão reproduzido às fls. 699/702 que fixou como "limites ordinários de tolerância" a ruídos produzidos por eventos sediados no Estádio Paula Machado de Carvalho - Pacaembu aqueles estabelecidos nas normas da ABNT (ABNT 10.151 e 10.152).

Mantido o acompanhante (PA 1999-0.017.306-6).

São Paulo, 18/07/2014

  
**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/SP 173.527  
PGM**

AMAN  
Pa0700063-e



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 714  
do processo nº 2005-0.070.063-6 em 24 JUL 2014 (a) SÔNIA ANGELINA ROMANO  
Assist. Gestão P. Públicas  
RF: 734.467.8  
SNJ. G

**INTERESSADO: VIVA PACAEMBU POR SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Ação civil pública (autos nº 151/053.05.002678-2, 7ª VFP). Estádio municipal "Paulo Machado de Carvalho". Restrição à realização de eventos. Necessidade de esclarecimento da expressão "limites ordinários de tolerância". Requerimento de liquidação por arbitramento. Desacolhimento. Agravo de Instrumento. Desprovemento. Indicação de que os eventos devem observar os parâmetros de ruído da norma ABNT. Exaurimento do interesse recursal. Ciência.

Informação nº 2005/2014-SNJ.G.

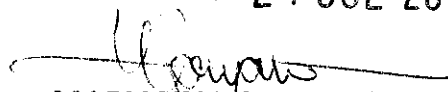
**DEPARTAMENTO JUDICIAL**

Senhor Diretor

Restituo o presente com a nossa ciência do acórdão de fls. 700/702, acolhendo a manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 711/712.

Mantido acompanhante (PA 1999-0.017.306-6).  
*2011-0.331.001-8.*

São Paulo, **24 JUL 2014**

  
**MARIANNA SAMPAIO**

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos  
Substituta  
SNJ.G.